

LEI Nº 2.716, de 17 de dezembro de 2009.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE CATEGORIA E DESTINAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo do município de Catalão, Estado de Goiás, por seus representantes legais, aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica afetada como **Área de Uso Comum do Povo** e destinada ao prolongamento da **Rua José Clementino Borges**, a área de terreno situada na Fazenda Caçador, anexa ao Loteamento Margon III, nesta cidade, o seguinte imóvel que originalmente pertencia à categoria de Bens Patrimoniais Disponíveis do Município de Catalão:

“Uma área de 1.637,02m², designada como 1ª área do Decreto de Desmembramento de nº 951, de 23 de novembro de 2009, tendo as seguintes divisas e confrontações: começa no marco 11, cravado na divisa com da área 8 do DMD 2.332/2008; daí, segue o rumo 15°00' SW com uma distância de 22,08m até o marco 12, confrontando até aqui com a Rua José Clementino Borges; daí, segue o rumo 26°00' SW com uma distância de 117,50m até o marco 5, confrontando até aqui com o Loteamento Margon III; daí, segue o rumo 27°00' NW com uma distância de 14,29m até o marco 28, confrontando até aqui com Loteamento Alto da Boa Vista; daí, segue o rumo 26,00' NE com uma distância de 147,80m até o marco 11, confrontando até aqui com a 2ª área deste desmembramento; fechando assim o polígono.”

Art. 2º – Fica afetada como **Área de Uso Comum do Povo** e destinada ao prolongamento da **Rua Aurora Porfírio dos Santos**, a área de terreno situada na Fazenda Caçador, anexa ao Loteamento Margon III, nesta cidade, o seguinte imóvel que originalmente pertencia à categoria de Bens Patrimoniais Disponíveis do Município de Catalão:

“Uma área de 3.135,79m² designada como 3ª área do Decreto de Desmembramento de nº 951, de 23 de novembro de 2009, tendo as seguintes divisas e confrontações: começa no marco 20, cravado na divisa com a Avenida Margon; daí, segue o rumo 20°00' NE com uma distância 7,01m até o marco 9, confrontando até aqui com a Avenida Margon; daí, segue o rumo 26°00' SW com uma distância de 47,24m até o marco 32, confrontando até aqui com o Loteamento Margon III; daí, segue o rumo 36°53'54” SE com uma distância de 237,80m até o marco 31, confrontando até aqui com a 2ª área deste desmembramento; daí, segue o rumo 20°00'00” SW com uma distância de 8,67m até o marco 30, confrontando até aqui com a 2ª área deste desmembramento; daí, segue o rumo 19°31'00” NE com uma distância de 10,92m até o marco 33, confrontando até aqui com a 5ª área deste desmembramento; daí, segue o rumo 69°53'54” NW com a 4ª área deste desmembramento; daí segue o rumo 69°53'54” NW com uma distância de 24,00m até o marco 20, confrontando até aqui com a área 5 do DMD 2.332/2008; fechando assim o polígono.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**”Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 17.12.2009.
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**